



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 328 /17 – CCJ**

**Inclui as efemérides Maio sem Dor – Mês de Conscientização sobre a Fibromialgia e Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio e na semana que incluir o dia 12 de maio, respectivamente.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Dr. Thiago e Márcio Bins Ely.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que, fl. 06, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto do projeto se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

A Constituição Federal estabelece competência Municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estatui a competência no que tange à legislação e atos, bem como à autonomia para deliberar no que diz respeito à matéria de economia interna e a atos relativos aos assuntos internos, com fulcro no art. 9º, incisos I, II e III.

Ante o exposto, entende-se que o Projeto se encontra norteado de amparo legal.



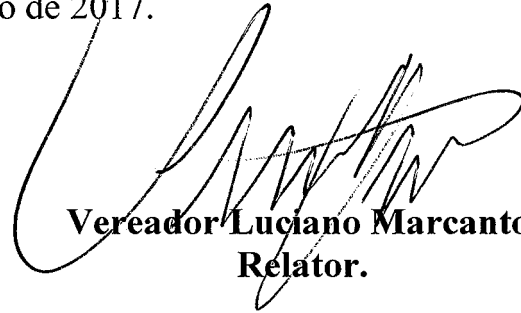
# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1367/17  
PLL Nº 154/17  
Fl. 2

PARECER Nº 328 /17 – CCJ

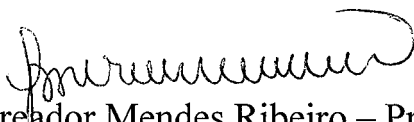
Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de maio de 2017.




**Vereador Luciano Marcantonio,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 10-10-17**



Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

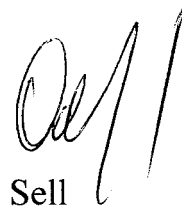


Vereador Dr. Thiago



Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni